

Conclusão

200
Lydio

Nos quatro dias do mês de Agosto de mil
oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade
da Constituição em meu cartório faço es-
ta autos concluso ao Subdelegado de Pa-
drão Albano Augusto Leitão. Em nome
Lydio de Vasconcellos, Escrevão que escrevi.

Lejá o autor remettidos ao J. Promotor Publico
por intermédio do J. juiz Municipal para em
dependes effeitos. Constituí em 4 de Agosto de 1876

Lydio

Data

200
Lydio

No mesmo dia supra declarado me faço em
trique este autos. Em nome Lydio de Vascon-
cellos, Escrevão que escrevi.

Exame

200
Lydio

Nos cinco dias do mês de Agosto de mil
oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade da
Constituição em meu cartório faço remessa
destes autos ao Meritissimo Juiz Mun-
icipal Doutor João de Berqueira Alen-
des. Em nome Lydio de Vasconcellos, Escrevão
que escrevi.

Remitta-se ao J. Promotor pub-
lico - para o mesmo e J. de direito.
Constituí em 5 de Agosto de 1876

Lydio de Vasconcellos

Data

Atos dos dias do mes de Agosto de mil
oitos centos e setenta e seis. Foy
da Constitucão em meu cartorio
pouco entretanto estes autos. En foy
Lydio de Vasconcellos, Escrivão que escrevi

Remessa

Atos onze dias do mes de Agosto de
mil oitocentos e setenta e seis, foy re
messa destes autos ao Promotor Publico
da Comarca Doutor Antonio Jose
de Moraes. En foy Lydio de Vascon
cellos, Escrivão que escrevi

Com effeito. Constitucão
Lydio Vasconcellos

Data

Atos dois dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e setenta e seis, foy me em tra
zidos estes autos. En foy Manoel de Fran
co, Escrivão que escrevi.

Remessa

Em segunda foy remessa destes autos
ao Promotor Publico Doutor Antonio Jose
de Moraes. En foy Manoel de Fran
co, Escrivão que escrevi.

José Luis P. Juiz Criminal.

Examinando o inquerito policial
de foy e foy verificou se que existe

uma so testemunha jurada, e o Ju-
torio Barbosa Lima, Administrador
da fazenda de Fernando Pais de Barros,
e os depoimentos de tres informantes,
escrever do mesmo subho do delin-
quente. Verifique-se mais que as
testemunhas de nomes Josi Proci de
Silva, Benedicto de tal Cella-
meo, e Joao de tal, nao foram
citadas para depor em juizo. O cri-
me e publico (crime de morte)
e, neste caso deve inquirir-se de
civiles e oito testemunhas juradas,
além das informantes e referidas,
na forma da lei.

Abrista do expellido, por parte
da justiça publica e em pre-
sença do meritissimo juiz o se-
guinte: Que os actos sejo devolvidos
ao juizo de onde veio, para o fim de
completar-se o numero legal dos
testemunhas, citando-se para depor
no inquerito, as testemunhas - Josi
Proci de Silva, Benedicto de tal Cella-
meo, Joao de tal (feitor da fazenda
de Fernando Pais de Barros, e outras que
sebeo do crime, completando o nu-
mero legal de testemunhas. Que as
testemunhas que residirem no
Comarca de Capivary sejo depou-
das para deporem em inquerito
policial, no lugar de sua residen-
cia. Que observando-se as diligencias

requeridas, (com toda urgencia
possivel) os autos sejam novamente
remitidos a esta Promotoria
Publica, para o fim de dar-lhe a
denuncia dentro do prazo da lei.

Es, o que, em nome requerer
a favor da justiça publica.

Constituição, 5 de Maio de
1876.

O Promotor Publico,
Antonio José de Moraes,
Data

Nos cinco dias do mes de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, tomados ao meu corte
no autos. Em Juiz Manoel de Franca,
escrevo o seguinte

200

Man

Em respeito aos autos conclusos ao
juiz municipal doutor José de Souza
Almeida, em Juiz Manoel de Franca, escrevo
o seguinte.

200

Volto a autos ao juizo do Sr. mi-
rao, a fim de se a emitters da de
fiscal de cumprimento as
requerido pela Promotoria publica.

Constituição, 6 de Setembro de 1876,
Carquero Almeida,
Sub

Nos nove dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e setenta e seis, faço publico um
meu corteio adscripto supra. Em Juiz
Manoel de Franca escrevo o seguinte.

200

Summa

Em seguida faço remessa destes autos ao
Subdelegado de Policia Albano Augusto
Lutas, a quem entregues as sentenças proferidas
e servas. Em joullanet de traço e
crevêo e serva.

Recebimento

200
Lydia
Nos dias omechas do mez de Setembro de mil oito
Lydia cento e setenta e seis, nesta Cidade da Con-
stituição, fui recebido estes autos. Em jori
Lydia de Vasconcellos, Escrivas que escrevi

Conclusão

200

Lydia

Em seguida faço estes autos conclusos
ao Subdelegado de Policia Albano Au-
gusto Lutas. Em jori Lydia de Vascon-
cellos, Escrivas que escrevi.

Lydia intimados as testemunhas abaixo
mencionadas, para deporem no dia
14 do corrente na sala das audiencias
as 11 horas da manhã.

Testemunhas

Jose Ligeas prt Muniz
Jose Rodrigues da Silva
Benedicto (Mauco)
Jose Truteus
Vicente Melchior
Cruz Velasco 11 de Th° de 1876.

Lutas

Recebimento

No mesmo dia retro declarado foi-me entregue este processo. Eu José Lydio de Vasconcellos, Escrivão que escrevi.

200
Lydio

Certifico em escrivão abaixo assignado que nesta cidade intimei a Sr. Ant. Albalchior e construo do despacho supra. de que bem sciute ficou e deu fe. Constituição 11 de Setembro de 1876

2
L. 14000
D 6400

74000
Lydio

José Lydio de Vasconcellos

Quinta

As duas dias do mês de Setembro, de mil oitocentos e setenta e seis nesta Cidade da Constituição em meu cartorio junto a utro autos. se papua que a diante se vi. Eu José Lydio de Vasconcellos, Escrivão que escrevi

200
Lydio